

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA**

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário**1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 01,
Estratégia NOVA****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, com a seguinte redação:

1.10) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário, levantamento da demanda por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes lacunas em se estabelecer como meta o atendimento da demanda manifesta na escolarização não obrigatória – ou seja, em creches – é justamente a ausência de mecanismos de aferição do escopo real da oferta e da demanda das famílias, uma vez que é o próprio município ou o Distrito Federal que geralmente determina o universo da demanda. A emenda visa assim estabelecer um levantamento público periódico da demanda, que servirá de baliza para a ampliação da rede.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR